

**EDITAL DO PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, Nº 01/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO “PAL” Nº 01/2021**

O **Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte Catarinense - CODEPLAN**, consórcio multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 20.199.198/0001-91, com sede na Rua Prof. Maria do Espírito Santo, nº 400, Bairro Centro CEP: 89.300-174, na cidade de Mafra, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Adelmo Alberti no uso de suas atribuições, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL** tipo **MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE** em **REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA**, visando o fornecimento do objeto abaixo indicado, observadas as condições do Edital que rege este pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem, nas disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e pela Lei Federal nº 8.666/93.

PREÂMBULO

Tipo: MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE, EM REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA e EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO;

Recebimento das Propostas: 09/04/2021 até 08:55

Abertura e Julgamento das Propostas: 09/04/2021 as 09:00

PREGOEIRO: Diogo Carlos Seidel

LOCAL: Sede do CODEPLAN

ENDEREÇO: Rua Prof. Maria do Espírito Santo, nº 400- Centro – Mafra/SC, CEP:89.300-174

E-mail: amplanorte@amplanorte.org.br

Telefone: (47) 3642-0665

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O presente Edital e seus atos administrativos estará à disposição dos interessados na sede do CODEPLAN sito à Rua Prof. Maria do Espírito Santo, nº 400 - Mafra, Estado de Santa Catarina e ou pelo site: www.amplanorte.org.br, Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) e Diário Oficial Eletrônico do Estado (extrato edital) (www.doe.sea.sc.gov.br)

1.2 - O(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio foram nomeados através da Portaria 01/2021

2– RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

LOCAL: AMPLANORTE Rua Prof. Maria do Espírito Santo, nº 400, Bairro Centro CEP: 89.300-174, na cidade de Mafra, SC, CEP: 89.300-174

DATA: 09/04/2021

HORÁRIO: 09h00min

No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito a:

- a) Credenciamento dos representantes legais das empresas licitantes interessadas em participar;
- b) Recebimento dos envelopes “Proposta” e “Documentação”;
- c) Abertura dos envelopes “proposta”;
- d) Divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;
- e) Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais; e
- f) Abertura do envelope “Documentação” da licitante vencedora.



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

As decisões do pregoeiro e da comissão de apoio serão comunicadas mediante publicação na imprensa oficial do consórcio, por pelo menos 01 (um) dia salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) Julgamento deste pregão; e
- b) Recurso porventura interposto.

Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação poderão ser feitas através do e-mail amplanorte@amplanorte.org.br ou pelo Fone/Fax 47 3642-0665

Esta licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para o Consórcio.

3.DO OBJETO

3.1 A PRESENTE LICITAÇÃO TEM COMO OBJETO A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO ROTINEIRA INCLUINDO MATERIAIS PARA AS RODOVIAS ESTADUAIS PAVIMENTADAS, PREVISTAS NO PLANO RODOVIÁRIO ESTADUAL, LOCALIZADAS NA AREA DE ABRANGENCIA DO CODEPLAN, EXCLUSIVAMENTE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS DECORRENTES DE CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA, APROVADOS PELO DECRETO ESTADUAL 759, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

3.2. O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS É O TERRITÓRIO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E IDENTIFICADOS NESTE EDITAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA QUE COMPÕE O ANEXO I DESTE EDITAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CODEPLAN.

3.3. O Objeto receberá Ordens de Serviço Fracionadas – OSF por trecho rodoviário ao longo da vigência do contrato administrativo, cuja metodologia de execução dos serviços deverá estar de acordo com as Normas e Padrões de Desempenho do DERSC/DEINFRA/SIE/DNIT, atendendo sempre a legislação pertinente e na ausência, priorizando-se os normativos técnicos da ABNT, INMETRO, CREA-SC.

4.DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e providências, protocolando o pedido até 02 dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, na sede do CODEPLAN, mediante protocolo na sede do Licitante situada à Rua Prof. Maria do Espírito Santo, nº 400, Bairro Centro CEP: 89.300-174, na cidade de Mafra, SC, CEP: 89.300-174

Cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.2 Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, reiniciando-se do primeiro dia, a contagem do prazo legal para publicação do edital.

5.CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar deste processo, as empresas interessadas do ramo de atuação compatível com o objeto deste certame, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, em especial as exigências contidas no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

5.2 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO, proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente, tais como:

5.2.1 empresas sob processo de falência ou concordata;

5.2.2 empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas.

5.2.3 empresas em forma de consórcio;

5.2.4 empresas declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93), sendo verificada tal restrição no site: www.portaltransparencia.gov.br/ceis.

5.2.5. empresas que tiverem registrado em seu contrato social atividade incompatível com o objeto deste Pregão.

5.2.6. É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização;

5.3 Os lotes que possuírem valor igual ou menor a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão de participação prioritária de microempresas (ME) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP).

5.4 Se algum ou todos os itens constantes no termo de referência deste Edital, não merecerem a apresentação de proposta válida, de entidades enquadradas como ME ou EPP, será aberto para participação de outras normais, a fim de evitar a repetição do certame.

5.5 A fim de dirimir qualquer dúvida, a empresa enquadrada como ME ou EPP, deverá, se assim quiser se utilizar dos benefícios previstos a mesma, devem **apresentar** no ato do **CRENCIAMENTO** a **CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO - SEDE** da licitante/empresa (nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC).

5.6. Para **gozar dos benefícios previstos na Lei Complementar, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta esteja vencida ou apresente alguma restrição.**

5.7 Empresas que não se enquadram não deverão apresentar Declaração referente ao fato.

6 – CRENCIAMENTO

6.1 O licitante deverá comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

6.1.1. Se a interessada se fizer representar pelo seu administrador, o mesmo deverá apresentar Ato Constitutivo ou Contrato Social em vigor que comprove tal condição.

6.1.2 Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente habilitado através de PROCURAÇÃO OU TERMO DE CRENCIAMENTO DEVIDAMENTE AUTENTICADO EM CARTÓRIO, podendo ser utilizado o **modelo do Anexo III a este edital**.

6.2. No ato de credenciamento, o representante da licitante deverá se identificar mediante a apresentação, ao pregoeiro, de sua Cédula de Identidade ou documento equivalente, **para**



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

conferência dos dados com aqueles informados no documento de credenciamento, além de Contrato Social ou Ato Constitutivo que comprove que quem lhe aferiu os poderes possui poderes para tal.

6.2.1 Apresentar Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação conforme modelo presente Anexo IV a este edital, observadas as penalidades cabíveis, em papel timbrado da participante.

6.2.2 Pessoas Jurídicas enquadradas como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), as quais possuem interesse em desfrutar dos benefícios previstos na Lei 123/2006 devem **apresentar** no ato do **CRENCIAMENTO** a **CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO - SEDE** da licitante/empresa (*nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC*).

6.2.4 Será desconsiderado o documento de credenciamento inserto no envelope de “HABILITAÇÃO”.

6.3. Os documentos de credenciamento, os quais farão parte do presente processo licitatório, deverão ser entregues **SEPARADAMENTE** dos envelopes da Proposta e da Documentação.

7 DA PROPOSTA

7.1 A **PROPOSTA** contida no **Envelope nº 01** deverá ser apresentada com as seguintes exigências até o dia e horário fixado e no local determinado no preâmbulo deste edital, cada licitante deverá apresentar e protocolar com a Comissão de Licitação, simultaneamente, sua Documentação e Proposta de preços, em envelopes distintos, lacrados e rubricados no fecho, os quais devem estar identificados externamente:

**ENVELOPE Nº 01- PROPOSTA
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE
SEDE DO CODEPLAN
PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, Nº 01/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO “PAL” Nº 01/2021
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)**

a) A proposta deverá estar assinada pelo licitante ou seu representante legal, podendo ser utilizado o modelo constante do **ANEXO II deste edital**, sendo emitida por computador com o timbre da interessada, redigida em português de forma clara, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente.

b) fazer menção ao número deste **Pregão**;

c) conter a **razão social da licitante**, com os números do CNPJ, de telefone (s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP;

d) conter a **indicação do banco, a agência** e respectivos códigos e o número da conta efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

e) conter o nome, estado civil, profissão, número do CPF (MF) e do documento de identidade (RG), domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato;

f) A proposta para o preço unitário poderá conter no máximo **02 (duas) casas decimais**;

g) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 90 (noventa) dias, **a contar da data limite para protocolo dos envelopes de proposta e habilitação**.

h) indicar o **preço do item fixo e irredutível, unitário e total**;

i) é necessária na elaboração das propostas, **estabelecer a marca dos produtos oferecidos, os que assim possuírem**;

j) Preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo apurado à data de sua apresentação. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

k) Descrição do objeto da presente licitação em conformidade deste Edital.

l) Deverá a empresa licitante fazer constar na proposta de preços **MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL, ANEXO II**, sua própria composição do (DMT) pois os valores citados no **termo de referência** são apenas para composição de custos iniciais, ou seja, a empresa deve informar em tal documento de qual usina vai comprar o material.

7.2. Serão desclassificadas as propostas das licitantes que contenham ofertas e vantagens não previstas neste edital, ou seja, em desacordo com as especificações aqui exigidas.

7.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja em relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais.

7.4 A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “proposta” com poderes para esse fim.

7.5 – O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, contados da abertura das propostas.

7.6 – O valor global máximo que o Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte Catarinense - CODEPLAN se propõe a pagar pelo objeto desta licitação é R\$ 831.768,75 (oitocentos e trinta e um mil, setecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)

ID	MUNICÍPIO	TRECHO	OBS: Trecho	Custo Total Resumo
0 1	IRINEÓPOLIS	SC 120 (NÃO PAVIMENTADA)		R\$ 154.025,50
0 2	IRINEÓPOLIS	ACESSO ESTADUAL - 7,20KM	Acesso pavimentado em asfalto 5+800 final do asfalto	R\$ 13.186,47
0 3	ITAIÓPOLIS	ACESSO ESTADUAL - 8,20 KM	BR 116 até Igreja Matriz	R\$ 194.023,93
0 4	MAJOR VIEIRA E CANOINHAS	SC 477 -34,400 KM	BR 280 até BR 116	R\$ 105.972,99
0 5	PAPANDUVA / Itaiópolis	SC 114 - 21,976 KM	Compreende-se o trecho de 13+300, Esquina Rua Prof Iteir Vitório Carvalho(8+650) à (Trevo da Moeminha) entro. SC 477. 21+976 é toda a extensão da SC 114 passando apenas por Itaiópolis	R\$ 160.559,24
0 6	PORTO UNIÃO	SC 340 - 12,50 KM	BR 280 até Sta Cruz do Timbó	R\$ 163.918,62



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

0 7	TRÊS BARRAS	SC 120 - 10,50 KM	BR 280 até dentro da cidade seguindo o KM inicial à 5+800 Km final asfalto	R\$ 40.082,00
			Total para licitar	R\$ 831.768,75

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Até o dia e horário fixado e no local determinado no preâmbulo deste edital, cada licitante deverá apresentar e protocolar com a Comissão de Licitação, simultaneamente, sua Documentação e Proposta de preços, em envelopes distintos, lacrados e rubricados no fecho, os quais devem estar identificados externamente:

ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE
SEDE DO CODEPLAN
PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, Nº 01/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO "PAL" Nº 01/2021
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)

8.2 – Para habilitação na presente licitação será exigida a entrega dos seguintes documentos:

8.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Cartão atualizado do CNPJ;
- Ato constitutivo** ou contrato consolidado em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no, caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- Registro comercial, no caso de Microempreendedor individual.**

OBS.: Os documentos relacionados no item "6.1.1" - Habilitação Jurídica (conforme cada caso) - **não precisarão constar do Envelope 2** "Habilitação" se tiverem estes (conforme cada caso) sido **devidamente apresentados** na fase de **CRENCIAMENTO** (do Edital) deste Pregão.

8.2.2 Regularidade Fiscal:

- Certidão conjunta negativa de tributos da **Fazenda Federal, dívida ativa da União** e de Débitos Previdenciários (certidão unificada federal instituída 03/11/2014);
- prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;
- Certidão **Negativa de Débitos municipais**;
- Certidão **Negativa de Débitos estaduais**;
- Certidão **Negativa de Débitos Trabalhistas**;

8.2.3 Qualificação Econômica e Financeira:

- Certidão Negativa de Falência ou Concordata** – expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a no máximo 30 (trinta) dias antes da data da realização da licitação;



8.2.4 Qualificação Técnica: (ATENÇÃO: a licitante deverá apresentar junto ao envelope de habilitação uma declaração informando em qual(is) LOTE(s) participará para fins de verificação da comprovação de capacidade técnico-operacional (alínea c).

- a) prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)/CAU com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas;
- b) comprovante de aptidão (em nome da Licitante) para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da Licitação, mediante apresentação de atestado emitido por entidade pública ou empresa privada (com identificação do emitente, descrição das obras e serviços executados e assinada por pessoa devidamente identificada, hábil a responder em nome do emitente), acompanhado da ART ou Acervo Técnico emitido pelo CREA/CAU, indicando que a proponente tenha executado obras/serviços com características semelhantes ao objeto deste Edital, de acordo com as especificações técnicas dos serviços contidos neste Termo de Referência, obedecendo às etapas de obra de maior relevância técnica e financeira, conforme descrito abaixo:
- c) demonstração de capacitação técnico-profissional através de comprovação de o proponente possuir em seu quadro de funcionários, ou como prestador de serviços, na data prevista para entrega da proposta, responsável técnico o qual será obrigatoriamente o profissional preposto, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA/CAU, por execução de obras/serviços de características relativas e semelhantes às do objeto do Edital:

8.2.5 Devendo juntar para tais comprovações os seguintes documentos:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o responsável indicado pertence ao quadro de funcionários da empresa, ou é prestador de serviços para a empresa;
- b) Certidão de Acervo Técnico (CAT) Profissional emitido pelo CREA/CAU deste mesmo profissional que comprove ter o mesmo se responsabilizado por obras/serviços com características semelhantes às do objeto deste Edital.
- c) nominata do pessoal técnico mínimo disponível para os serviços, sendo que o Responsável Técnico deverá ser aquele indicado no **ANEXO VII**, anexando-se também os *curriculum vitae* desses profissionais;
- d) comprovação de o proponente possuir em seu quadro de funcionários, ou como prestador de serviços, na data prevista para entrega da proposta, o pessoal técnico mínimo exigido através da apresentação de Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que pertence ao quadro de funcionários da empresa, ou é prestador de serviços para a empresa;
- e) comprovação de que a empresa interessada tomou conhecimento das especificações e normas pertinentes à execução dos serviços.
- f) Declaração formal de disponibilidade, sob as penas da Lei, dos equipamentos que atendam o mínimo exigido. Os equipamentos poderão ser substituídos no decorrer dos serviços, desde que atendam as mesmas especificações ou as tenham superiores, com a devida aprovação por parte do CODEPLAN. O CODEPLAN poderá, também, pedir a substituição de equipamentos que não atendam as especificações mínimas exigidas, ou em mau estado de conservação e operação.
- g) Declaração do Proponente de que conhece a legislação brasileira sobre meio ambiente, que irá cumpri-la e que assume a responsabilidade, sem ônus ao CODEPLAN, inclusive a obtenção de licenças ambientais, por danos motivados pelo não cumprimento da legislação pertinente.
- h) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal. Todavia, apresentada a documentação, eventual restrição poderá ser



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

sanada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, após a lavratura da Ata, como condição para a assinatura do Contrato, na forma das Leis Complementares Federais nº 123/06 e 147/2014.

i) A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado ao CODEPLAN convocar os Fornecedores, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a Licitação.

j) Os documentos devem apresentar prazo de validade, e poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo (a) Pregoeiro(a)/Equipe de Apoio. Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis.

k) Em todas as hipóteses referidas neste Edital, não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido, bem como não serão aceitos, em nenhuma hipótese, "protocolo" de documento necessário à habilitação.

l) Os documentos apresentados sem prazo de validade serão considerados válidos por 120 (cento e vinte) dias após a sua expedição.

DA GARANTIA CONTRATUAL

A proponente à qual foi adjudicado o objeto da presente licitação, será notificada a comparecer para assinatura do contrato, devendo para isso, efetuar no CODEPLAN, à título de Garantia Contratual o recolhimento da importância de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

8.3. A garantia contratual poderá ser feita em uma das seguintes modalidades

8.3.1) A garantia poderá ser efetuada dentre as seguintes modalidades:

- a)** Caução (em dinheiro ou título da dívida pública),
- b)** Seguro-garantia,
- c)** Fiança bancária, a fim de proteger a Entidade da Licitação contra atos ou omissões da Licitante caso esta retire sua proposta durante o período de validade definido no Edital e na Garantia de Proposta.

A garantia contratual somente será levantada na mesma modalidade em que foi feita, após o Termo de recebimento definitivo dos Serviços, e depois de cumpridas todas as obrigações contratuais. No caso de rescisão do contrato não será devolvida a Garantia Contratual, que será apropriada pelo CODEPLAN, exceto se a rescisão e/ou paralisação se der em decorrência de acordo ou hipóteses previstas no § 2º do inciso I do Art. 29 da Lei 8.666/93.

O pedido de devolução da Garantia Contratual deverá ser protocolado e estar acompanhado da Guia de Recolhimento Original, emitida pelo CODEPLAN por ocasião do seu recolhimento.

9. DO ORGÃO PARTICIPANTE

9.1 – A entidade intermunicipal denominada Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte – CODEPLAN é o Órgão Participante do presente processo licitatório.

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

10.1. No julgamento das propostas será considerada vencedora a de menor preço por LOTE, desde que atendidas as especificações constantes neste edital.

10.2. Havendo divergência entre valores unitários e total prevalecerá o UNITÁRIO.



10.3 O objeto deste pregão será adjudicado aos licitantes que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital de Pregão e seus anexos, forem declarados vencedores, de acordo com os critérios de julgamento e habilitação

. Parágrafo Primeiro: A contratualização dos serviços será efetuada mediante EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, tendo como base os valores resultado das propostas e homologados na presente licitação, observadas as condições estipuladas neste Edital e as constantes da respectiva minuta anexa ao presente Edital.

Parágrafo Segundo: Os quantitativos dos serviços relacionados no Orçamento do CODEPLAN, constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, para efeito de pagamento, deverão ser considerados apenas como previstos, não importando em obrigação do CODEPLAN de autorizar sua execução integral.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão eletrônica deste pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.

11.3 Das decisões do pregoeiro e da equipe de apoio, decorrentes da realização deste pregão, caberá à licitante a juntada dos memoriais relativos aos recursos, registrados na ata respectiva, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Julgamento das propostas; e
- b) Habilitação ou inabilitação da licitante.

11.4. Os memoriais correspondentes ao recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, praticante do ato recorrido, que os comunicará às demais licitantes para impugná-la ou não, apresentando memoriais com suas contrarrazões, também, no prazo de 05 (cinco) dias.

11.5 Caberá a equipe de apoio receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra suas decisões e encaminhá-los ao Presidente do Consórcio, através do Pregoeiro(a), para decisão final sobre os recursos.

11.6. Após decididos os recursos e contatada a regularidade dos atos procedimentos, o Presidente do Codeplan poderá homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.

12. DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços e produtos, deverão ser entregues e/ou iniciados pela licitante vencedora, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

12.1.1. Iniciados os serviços a licitante vencedora terá um prazo de 30 (trinta) dias úteis para concluir cada ordem de serviço (cada trecho indicado), destacando que tal prazo pode ser ampliado em alguns dias, caso o atraso na conclusão dos serviços decorra de caso fortuito ou força maior (chuvas constantes e outras intempéries), que prejudiquem a execução normal dos trabalhos, desde que apresentada justificativa plausível e comprovada por parte da licitante vencedora.

12.1.2. É de conhecimento da licitante vencedora que em se tratando de serviço de tapa buraco, assim como pode haver a diminuição, também pode ocorrer o aumento da quantidade de buracos (até o limite do quantitativo constante do termo de referência), pois é conhecimento da licitante vencedora que o DEINFRA também efetiva o serviço de tapa buraco (aqueles de maior proporção), e, por vez, poderá



tapar alguns dos buracos que estariam fazendo parte integrante deste contrato, e, portanto, não poderia ser pago a licitante vencedora.

12.1.3. Diante de tais considerações não há como a licitante vencedora exigir a cobrança a maior além do contratado, com exceção da aplicabilidade do contido no item 16.10 deste edital.

12.2 O Serviço será efetuado mediante expedição pelo CODEPLAN e Secretaria de Infraestrutura do Estado, da Ordem de Serviço, da qual constará a data de expedição, especificações, quantitativo, local de entrega, preços unitários e totais.

12.3. Constatadas irregularidades no objeto, este Consórcio, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (Anexo I), determinando sua substituição;
- b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

12.4. As irregularidades deverão ser sanadas imediatamente quando o recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

12.5. Constituem motivos para o cancelamento do contrato as situações referidas nos Artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

12.6 Caso a licitante se recuse a entregar o bem proposto ou venha a fazê-lo fora das orientações ou especificação, a contratante, poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação, ficando sujeita as penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93.

13. DO PAGAMENTO E REEQUILÍBRIO

13.1. Os valores a serem pagos pelos serviços, serão de acordo com os constantes no respectivo contrato, conforme minuta anexa a esse Edital, condicionado ao repasse de recurso financeiro do Governo do Estado, vinculado ao Projeto Recuperar para o consórcio CODEPLAN.

O valor do contrato será o que resultar da proposta vencedora, resultante do preço total proposto ao final da sessão de lances. Por sua vez os pagamentos serão os correspondentes aos serviços entregues mediante efetiva medição pelo engenheiro fiscal indicado pelo CODEPLAN, tudo com devido suporte legal ou seja: os quantitativos dos serviços relacionados no orçamento do CODEPLAN constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA para efeito de pagamento, deverão ser considerados apenas como previstos, não importando em obrigação do CODEPLAN autorizar a sua execução integral.

13.2. O pagamento pelos serviços executados pela contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega, empenho e liquidação da Nota Fiscal, acompanhada da Ordem de Serviço e laudo de quantificação dos serviços prestados.

13.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar fotos georreferenciadas com data e hora, antes e após a execução do serviço, devendo tais fotos ter uma ampla visão do ambiente, para evitar que a empresa tire apenas a foto do buraco, devendo entregá-las utilizando-se o modelo de relatório constante do ANEXO IX.

13.3 A nota Fiscal somente poderá ser emitida após conferência e liberação, pelo CODEPLAN e SIE/DEINFRA, do relatório/diário de obras desenvolvidas pela (s) CONTRATADA (S).

13.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a (s) CONTRATADA (S) providencie (m) as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao CODEPLAN.



14.2. Os preços praticados por força deste processo terão validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato.

13.5. Para restabelecer a relação pactuada inicialmente e para a justa remuneração dos preços inicialmente apresentados será concedido equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, na forma de simples apostila devidamente **prevista no §8º do Art.65 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada**, mediante autorização oficial do aumento definido, com a apresentação da nota fiscal de compra anterior e atual por parte da DETENTORA DO CONTRATO.

13.6 Caso não haja concordância entre as partes, ou não existam parâmetros documentais específicos para comprovar a variação supra, a Administração do Consórcio, a seu critério, poderá promover pesquisa no mercado municipal ou regional, considerando as características do objeto descritas no respectivo edital que deu origem ao presente contrato inclusive marca do produto em questão, para que então possa ser estabelecido o preço atualizado.

13.7 Não será possível o reajuste dos valores praticados pela contratada na constância do referido certame licitatório.

14. DO CONTRATO

14.1. Homologado o resultado da Licitação pela Autoridade Competente, será firmado Contrato com o Licitante vencedor, que será notificado a assinar o mesmo, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, que terá efeito de compromisso visando a execução do objeto desta Licitação, o qual terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº 8.666/93.

14.4. Os serviços obedecerão à conveniência e às necessidades do CODEPLAN, limitada à quantidade estimada e dentro do período de vigência do contrato.

14.5. Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela Licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento deste Pregão, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, independentemente de transcrição.

14.6 A Contratada/Empresa fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões determinadas pelo consórcio denominado CODEPLAN de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93 atualizada.

14.7. É vedada a transferência total ou parcial para terceiros do objeto desta licitação.

14.8 A Empresa/Detentora do Contrato se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CODEPLAN, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste edital poderá o Presidente do Consórcio do Órgão, garantida ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de dez por cento (10 %) sobre o valor total do serviço não entregue ou entregue em desconformidade com o edital, recolhida no prazo máximo de quinze (15) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CODEPLAN e AMPLANORTE, por prazo de 02 (dois) anos;



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o consórcio pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.2 Pelo atraso injustificado na execução do SERVIÇO, quando solicitado por ofício, no prazo estabelecido, o licitante sofrerá, sem prejuízo da penalidade de advertência prevista na alínea "a" do subitem anterior, multa moratória de um por cento (1%) ao dia sobre o valor total da **OS (ordem de serviço)** ou **nota de empenho**, por dia de atraso da execução do serviço, limitado a 30 (trinta) dias, no prazo estipulado, findo o qual, restará configurada a inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação, SUJEITO ASSIM, a rescisão do contrato para devido item, assim como, aplicação de outras sanções no Edital referente previstas, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

15.3 A empresa CONTRATADA ainda estará sujeita as penalidades previstas no Art.7º da Lei Federal n.º 10.520/02:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

16.1 A Vencedora e Contratada terá 05 (cinco) dias úteis para iniciar os serviços após receber a Ordem de serviço do objeto desta Licitação, contados a partir da data de emissão da referida ordem, observada as condicionantes contidas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 deste edital.

16.2 O contratado se responsabiliza pelo transporte/deslocamento dos itens necessários para a prestação dos serviços até o local de labor dos referidos, em decorrência do presente certame.

16.3 Caso a licitante se recuse a executar o serviço proposto ou venha a fazê-lo fora das orientações ou especificação, a contratante, poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação, ficando sujeita as penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93.

16.4 Assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias após a comunicação, e confirmar recebimento de cada AF - Autorização de Fornecimento;

16.5. Executar os serviços nas formas definidas no referente, edital e anexos.

16.6. Executar os serviços por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança.

16.7. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais e sociais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço prestado, bem como por todos os custos inerentes ao serviço; e, ainda, apresentar os documentos fiscais do produto em conformidade com a legislação vigente.

16.8. Manter durante a execução da Ata e eventual Contratação todas as condições de habilitação exigidas no certame licitatório;



16.9. É responsável também pelos danos que possam afetar o consórcio, municípios ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do referido serviço bem como a recuperação ou indenização sem ônus para o consórcio ou;

16.10. Aceitar nas mesmas condições de sua proposta de preços aprovada todas as supressões ou acréscimos até o limite de 25%, que se fizerem necessários conforme determinação da Administração Municipal, nos termos do §1º do Art. 65 da Lei Federal n.º8.666/93 atualizada;

16.11 Emitir **documento** de Responsabilidade Técnica (ART **ou** RRT), perante o CREA/CAU, bem como, demais autorizações necessárias para efetuar a prestação dos serviços e matrícula das obras no INSS (CEI).

17. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

17.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste edital e Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Presidente do Consórcio o direito de adjudicar a outrem o objeto do certame, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para o Consórcio.

17.2 O cancelamento do contrato, poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes a qualquer momento, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, mediante circunstanciada justificativa, ou por qualquer dos motivos constantes no artigo 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, conforme o caso.

17.2.1. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Consórcio;

17.2.2. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

17.2.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO

18.1. Receber e fiscalizar os serviços prestados quanto à qualidade;

18.2. Fiscalizar rigorosamente a execução do serviço, através do servidor designado para acompanhamento do contrato, anotando em registro próprios falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;

18.3. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;

18.4. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

18.5 Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por pessoa física ou jurídica, indica pelo CODEPLAN, devidamente designado para este fim, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, anotando em registro próprio, todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

19 DOS RECURSOS FINANCEIROS

19.1. Os recursos financeiros para pagamento deste edital serão suportados pelo Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte CODEPLAN, provenientes dos repasses realizados pelo Estado de Santa Catarina originados do Convênio PROJETO RECUPERAR.

**20. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

20.1 As despesas decorrentes das aquisições, objeto do presente certame correrão à conta de dotação específica do orçamento vigente no exercício de 2021 e seguintes, com a seguinte classificação:

Órgão	01-00 – CONSÓRCIO PÚBLICO
Unidade	01-01 – CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO PLANALTO NORTE
Projeto Atividade	2021 – CONVÊNIO RECUPERAR
Dotação	8 – 3.3.90.00.00.00.00.101 – APLICAÇÃO DIRETA

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não serão aceitas quaisquer propostas em desacordo com o edital ou com as normas vigentes.

21.2. É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

21.3. Onde este edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

21.4. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o objeto será adjudicado, e posteriormente será submetido a homologação pelo Presidente do Consórcio.

21.5 A homologação do resultado desta Licitação não implicará em direito à contratação da Licitante vencedora para o fornecimento do objeto licitado. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante ajuste do Instrumento Contratual emitido pelo órgão da administração participante deste processo. A adjudicatária está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões determinadas pelo CODEPLAN de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

21.6 Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com os custos da contratação.

21.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

21.8 A presente Licitação poderá ser suspensa, revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.9. A participação na presente licitação implicará na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como à observância dos regulamentos administrativos, mantendo-se as proponentes como plenas responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

21.10. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste edital, poderão entrar em contato, pessoalmente no endereço Rua Prof. Maria do Espírito Santo, nº 400, Bairro Centro CEP: 89.300-174, na cidade de Mafra, SC, CEP: 89.300-174 de segunda a sexta-feira, das 08 horas às 17 horas, pelo telefone (47) 3642-0665 ou pelo e-mail: amplanorte@amplanorte.org.br.

21.11 Cópia deste Edital e seus Anexos poderão ser retirados gravados em mídia (**PENDRIVE**) com arquivos gravados em formato **EXCEL e PDF** na sede do CODEPLAN localizada na Rua Prof. Maria



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

do Espírito Santo, nº 400, Bairro Centro CEP: 89.300-174, na cidade de Mafra, SC, CEP: 89.300-174, ou enviada através de correio eletrônico mediante requerimento.

21.12 Ao Presidente do Consórcio reserva-se o direito de anular ou revogar a presente Licitação, no todo ou em parte, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização pelos proponentes.

21.13. As propostas serão aceitas até a data e hora constantes no presente Edital de licitação, sendo que em hipótese alguma serão aceitas após esta data e hora, independente de terem sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio anteriormente à data da abertura desta licitação.

21.14 ANEXOS

21.14.1. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III – Fato Impeditivo;

Anexo IV – Declaração de não emprego de menores;

Anexo V – Declaração;

Anexo VI – Declaração de conhecimento e Atendimento ao Edital;

Anexo VII – Declaração Artigo 18, VIII, Lei Federal 12.708/2012;

Anexo IX – Minuta de Contrato

22. DO FORO

22.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça, no foro competente da Comarca de Mafra/SC. Dê-se-lhe a divulgação prevista no artigo 21 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

Mafra – SC, 25 de março de 2021.

ADELMO ALBERTI
Presidente do Consórcio

**PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2021****ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO:**

1.1 O OBJETO DO CERTAME É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A MANUTENÇÃO ROTINEIRAS DAS RODOVIAS ESTADUAIS DE SANTA CATARINA PREVISTAS NO PLANO RODOVIÁRIA ESTADUAL, LOCALIZADAS NA AREA DE ABRANGENCIA DO CODEPLAN, EXCLUSIVAMENTE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS DECORRENTES DE CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA, APROVADOS PELO DECRETO ESTADUAL 759, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011, NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E IDENTIFICADAS NESTE EDITAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA QUE COMPÕE O ANEXO I DESTE EDITAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CODEPLAN

1.2 Municípios Consorciados:

1.2.1 Entes da Federação:– São Entes da Federação consorciados os municípios que ratificaram por lei o Protocolo de Intenções do CODEPLAN, conforme segue:

- 1 . BELA VISTA DO TOLDO – Lei Municipal nº 1025/14**
- 2. CANOINHAS Lei Municipal nº5.268/14**
- 3. IRINEOPOLIS Lei Municipal nº1.739/13**
- 4. ITAIÓPOLIS Lei Municipal nº849/19**
- 5. MAFRA Lei Municipal nº4.404/19**
- 6.MAJOR VIEIRA Lei Municipal nº2.274/15**
- 7. MONTE CASTELO Lei Municipal nº2.274/13**
- 8. PAPANDUVA Lei Municipal nº2014/2014**
- 9. PORTO UNIÃO Lei Municipal nº4.342/15**
- 10. TRÊS BARRAS Lei Municipal nº3.107/14**

1.2.2 Municípios abrangidos pelo Projeto Recuperar: Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Major Vieira, Papanduva, Porto União e Três Barras.

1.3 – Quadro de serviços



1.3.1 – CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA

PROJETO RECUPERAR - CONSERVA RODOVIÁRIA					
PROGRAMA 2019802 DECRETO 195/2019					
QUADRO DE SERVIÇOS - ORÇAMENTOS					
RODOVIAS NÃO PAVIMENTADAS-- PLANALTO NORTE CATARINENSE					
SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA NA RODOVIA SC 120 - IRINEÓPOLIS					
Tipo: Orçamento				Extensão:	10,300
Trecho: SC 120 - IRINEÓPOLIS				Km inicial:	36,500
Serviço: Conserva Rodoviária				Km final:	46,800
			QUANTIDADE	P. UNIT.	TOTAL
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.			154.025,50
49090	Reconformação de pista não pavimentada	m ²	329.224,00	0,06	19.753,44
93847	Recomposição de revestimento primário	m ³	783,00	69,71	54.582,93
93848	Recomposição manual de aterro	m ³			-
49155	Recomposição mecânica de aterro	m ³			-
49185	Reparos em pontes de madeira	m			-
48030	Escav. e carga de material de revestimento primário	m ³	783,00	7,51	5.880,33
48015	Escav. E carga de Mat de Corte Com Retroescavadeira	m ³			-

CODEPLAN

Consórcio de Desenvolvimento
Econômico do Planalto Norte

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

48050	Escavação de valas com retroescavadeira	m ³			-
48070	Apiloamento manual de material de solos	m ³			-
	Transporte de Materiais de Primeira, Segunda e Terceira Categoria. DMT = 25km {Y=0,75 x 25 + 1,26} X 1,3778 X 1,5T/M3 = R\$ 41,35/TON	T	783,00	55,69	43.605,27
	Carregamento de Materiais de Primeira, Segunda e Terceira Categoria	m ³	783,00	7,51	5.880,33
95000	Revestimento primário	m ³			-
95300	BSTC D = 60 cm sem enrocamento	m	30,00	231,88	6.956,40
95290	BSTC D = 40 cm sem enrocamento	m	60,00	83,23	4.993,80
95440	Bigode	m	180,00	14,70	2.646,00
95390	Caixas de retenção	unid.	10,00	972,70	9.727,00
95400	Valas de escoamento	m		11,89	-
95430	Sarjetas	m		0,49	-
95450	Murundu Tipo I (7,00X0,60m)	m		154,46	-
95460	Murundu Tipo II (10,00X0,70m)	m		225,82	-
95470	Murundu Tipo III (15,00X1,00m)	m		361,88	-
	Material de Terceira Categoria para Aplicação em Estrada	m ³		45,00	-
49303	Pedra - Brita Graduada {na usina} Para Conservação Rodoviária	T		52,21	-
	TOTAL GERAL				R\$ 154.025,50



PROJETO RECUPERAR - CONSERVA RODOVIÁRIA

PROGRAMA 2019802 DECRETO 195/2019

QUADRO DE SERVIÇOS - ORÇAMENTOS

RODOVIAS PAVIMENTADAS-- PLANALTO NORTE CATARINENSE

SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA NA RODOVIA SC 340 TRECHO: ENTR. BR280 - SANTA CRUZ DO TIMBÓ

Tipo: Orçamento							Extensão:	12,400
Trecho : ENTR. BR 280 - 12,400Km Sta Cruz do Timbó							Km inicial:	0,000
Serviço: Tapa Buraco							Km final:	12,400
CÓDIGO	SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADE	P. UNIT.	REAJUSTAMENTO	P. UNIT.	BDI	TOTAL
	RECOMPOSIÇÃO DO PAVIMENTO: EXTENSÃO TOTAL : 12,400 KM			Ago. 13	Jan.2021	Jan.2021	%	R\$ 163.918,62
	TABELA DEINFRA 08/2013 REAJUSTADA PARA JANEIRO DE 2021							
1	MATERIAL ASFÁLTICO							51.107,08
53490	AQUISIÇÃO DE CAP 50/70	T	11,90	1.139,06	2,7430	3124,4416	30%	48.354,40
	TRANSPORTE DE CAP 50/70 P/ USINA	T	11,90	120,09	1,4811	177,8653	30%	2.752,67
2	CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA							112.811,54
49231	TAPA BURACO COM CAUQ (EXCLUSIVE CAP 20, RR2C)	M3	86,58	516,49	1,6143	833,7760	30%	93.844,82
	TRANSPORTE DE MASSA PARA PISTA - DMT <= 35,00 KM (TAPA BURACOS) $y=(0,33 \times 35+0,46 \times 33,96) = 45,51$ R\$ /ton	T	216,45	45,51	1,4811	67,4049	30%	18.966,72
TOTAL								R\$ 163.918,62



GERAL

PROJETO RECUPERAR - CONSERVA RODOVIÁRIA

PROGRAMA 2019802 DECRETO 195/2019

QUADRO DE SERVIÇOS - ORÇAMENTOS

RODOVIAS PAVIMENTADAS-- PLANALTO NORTE CATARINENSE

SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA NA RODOVIA SC477 TRECHO: ENTR. BR280 à BR 116

Tipo: Orçamento							Extensão:	34,400
Trecho : ENTR. BR 280 Canoinhas à BR 116 Papanduva							Km inicial:	0,000
Serviço: Tapa Buraco							Km final:	34,400
CÓDIGO	SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADE	P. UNIT.	REAJUSTAMENTO	P. UNIT.	BDI	TOTAL
	RECOMPOSIÇÃO DO PAVIMENTO: EXTENSÃO TOTAL : 34,400 KM			Ago. 13	Jan.2021	Jan.2021	%	R\$ 105.972,99
	TABELA DEINFRA 08/2013 REAJUSTADA PARA JANEIRO DE 2021							
1	MATERIAL ASFÁLTICO							32.495,32
53490	AQUISIÇÃO DE CAP 50/70	T	7,57	1.139,06	2,7430	3124,4416	30%	30.745,09
	TRANSPORTE DE CAP 50/70 P/ USINA	T	7,57	120,09	1,4811	177,8653	30%	1.750,23
2	CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA							73.477,67

CODEPLAN

Consórcio de Desenvolvimento
Econômico do Planalto Norte

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

49231	TAPA BURACO COM CAUQ (EXCLUSIVE CAP 20, RR2C)	M3	55,05	516,49	1,6143	833,7760	30%	59.669,18
	TRANSPORTE DE MASSA PARA PISTA - DMT <= 55,00 KM (TAPA BURACOS) $y=(0,33 \times 55+0,46*0+33,96) = 52,11$ R\$ /ton	T	137,63	52,11	1,4811	77,1801	30%	13.808,49
TOTAL GERAL								R\$ 105.972,99

PROJETO RECUPERAR - CONSERVA RODOVIÁRIA

PROGRAMA 2019802 DECRETO 195/2019

QUADRO DE SERVIÇOS - ORÇAMENTOS

RODOVIAS PAVIMENTADAS-- PLANALTO NORTE CATARINENSE

SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA NA RODOVIA SC477 TRECHO: ENTR. BR280 à Três Barras

Tipo: Orçamento							Extensão:	10,300
Trecho: ENTR. BR 280 Canoinhas à Três Barras							Km inicial:	0,000
Serviço: Tapa Buraco							Km final:	10,300
CÓDIGO	SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADE	P. UNIT.	REAJUSTAMENTO	P. UNIT.	BDI	TOTAL
	RECOMPOSIÇÃO DO PAVIMENTO: EXTENSÃO TOTAL :10,300 KM			Ago. 13	Jan.2021	Jan.2021	%	R\$ 40.082,00
	TABELA DEINFRA 08/2013 REAJUSTADA PARA JANEIRO DE 2021							
1	MATERIAL ASFÁLTICO							12.602,64
53490	AQUISIÇÃO DE CAP 50/70	T	2,94	1.139,06	2,7430	3124,4416	30%	11.923,85
	TRANSPORTE DE CAP 50/70 P/ USINA	T	2,94	120,09	1,4811	177,8653	30%	678,79

CODEPLAN
 Consórcio de Desenvolvimento
Econômico do Planalto Norte

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

2	CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA							27.479,37
49231	TAPA BURACO COM CAUQ (EXCLUSIVE CAP 20, RR2C)	M3	21,35	516,49	1,6143	833,7760	30%	23.141,45
	TRANSPORTE DE MASSA PARA PISTA - DMT <= 25,00 KM (TAPA BURACOS) $\gamma=(0,33 \times 25+0,46 \times 0+33,96)=42,21$ R\$ /ton	T	53,38	42,21	1,4811	62,5172	30%	4.337,91
TOTAL GERAL								R\$ 40.082,00

PROJETO RECUPERAR - CONSERVA RODOVIÁRIA

PROGRAMA 2019802 DECRETO 195/2019

QUADRO DE SERVIÇOS - ORÇAMENTOS

RODOVIAS PAVIMENTADAS-- PLANALTO NORTE CATARINENSE

SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA NA RODOVIA ESTADUAL ACESSO A IRINIÓPOLIS - TRECHO: ENTR. BR 280 + 5,800 Km

Tipo: Orçamento							Extensão:	5,800
Trecho: ENTR. BR 280 + 5,800 Km							Km inicial:	0,000
Serviço: Tapa Buraco							Km final:	5,800
CÓDIGO	SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADE	P. UNIT.	REAJUSTAMENTO	P. UNIT.	BDI	TOTAL
	RECOMPOSIÇÃO DO PAVIMENTO: EXTENSÃO TOTAL : 5+800 KM			Ago. 13	Jan.2021	Jan.2021	%	R\$ 13.186,47
	TABELA DEINFRA 08/2013 REAJUSTADA PARA JANEIRO DE 2021							
1	MATERIAL ASFÁLTICO							4.043,47
53490	AQUISIÇÃO DE CAP 50/70	T	0,94	1.139,06	2,7430	3124,4416	30%	3.825,68
	TRANSPORTE DE CAP 50/70 P/ USINA	T	0,94	120,09	1,4811	177,8653	30%	217,78



2	CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA							9.143,00
49231	TAPA BURACO COM CAUQ (EXCLUSIVE CAP 20, RR2C)	M3	6,85	516,49	1,6143	833,7760	30%	7.424,78
	TRANSPORTE DE MASSA PARA PISTA - DMT <= 55,00 KM (TAPA BURACOS) $\gamma=(0,33 \times 55+0,46 \times 0+33,96) = 52,11$ R\$ /ton	T	17,13	52,11	1,4811	77,1801	30%	1.718,22
TOTAL GERAL								R\$ 13.186,47

PROJETO RECUPERAR - CONSERVA RODOVIÁRIA

PROGRAMA 2019802 DECRETO 195/2019

QUADRO DE SERVIÇOS - ORÇAMENTOS

RODOVIAS PAVIMENTADAS-- PLANALTO NORTE CATARINENSE

SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA NA RODOVIA SC114 TRECHO: SC 114 ENTR. BR 116 0 + 8,200

Tipo: Orçamento							Extensão:	8,200
Trecho: SC 114 ENTR. BR 116 0 + 8,200 Itaiópolis							Km inicial:	0,000
Serviço: Tapa Buraco							Km final:	8,200
CÓDIGO	SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADE	P. UNIT.	REAJUSTAMENTO	P. UNIT.	BDI	TOTAL
	RECOMPOSIÇÃO DO PAVIMENTO: EXTENSÃO TOTAL :8+200 KM			Ago. 13	Jan.2021	Jan.2021	%	R\$ 194.023,93
	TABELA DEINFRA 08/2013 REAJUSTADA PARA JANEIRO DE 2021							
1	MATERIAL ASFÁLTICO							59.495,06
53490	AQUISIÇÃO DE CAP 50/70	T	13,86	1.139,06	2,7430	3124,4416	30%	56.290,60

CODEPLAN

Consórcio de Desenvolvimento
Econômico do Planalto Norte

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

	TRANSPORTE DE CAP 50/70 P/ USINA	T	13,86	120,09	1,4811	177,8653	30%	3.204,46
2	CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA							134.528,87
49231	TAPA BURACO COM CAUQ (EXCLUSIVE CAP 20, RR2C)	M3	100,79	516,49	1,6143	833,7760	30%	109.247,17
	TRANSPORTE DE MASSA PARA PISTA - DMT <= 55,00 KM (TAPA BURACOS) $\gamma=(0,33 \times 55+0,46 \times 0+33,96) = 52,11$ R\$ /ton	T	251,98	52,11	1,4811	77,1801	30%	25.281,70
TOTAL GERAL								R\$ 194.023,93

PROJETO RECUPERAR - CONSERVA RODOVIÁRIA

PROGRAMA 2019802 DECRETO 195/2019

QUADRO DE SERVIÇOS - ORÇAMENTOS

RODOVIAS PAVIMENTADAS-- PLANALTO NORTE CATARINENSE

SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA NA RODOVIA SC 114 TRECHO: ENTR. Centro à SC 477 (trevo Moeminha)

Tipo: Orçamento							Extensão:	13,300
Trecho SC 114 8+676 à 21+976 (trevo moeminha)							Km inicial:	8,676
Serviço: Tapa Buraco							Km final:	21,976
CÓDIGO	SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADE	P. UNIT.	REAJUSTAMENTO	P. UNIT.	BDI	TOTAL
	RECOMPOSIÇÃO DO PAVIMENTO: EXTENSÃO TOTAL :13,300			Ago. 13	Jan.2021	Jan.2021	%	R\$ 160.559,24

CODEPLAN

Consórcio de Desenvolvimento
Econômico do Planalto Norte

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

	KM							
	TABELA DEINFRA 08/2013 REAJUSTADA PARA JANEIRO DE 2021							
1	MATERIAL ASFÁLTICO							49.643,17
53490	AQUISIÇÃO DE CAP 50/70	T	11,56	1.139,06	2,7430	3124,4416	30%	46.969,34
	TRANSPORTE DE CAP 50/70 P/ USINA	T	11,56	120,09	1,4811	177,8653	30%	2.673,83
2	CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA							110.916,08
49231	TAPA BURACO COM CAUQ (EXCLUSIVE CAP 20, RR2C)	M3	84,10	516,49	1,6143	833,7760	30%	91.156,73
	TRANSPORTE DE MASSA PARA PISTA - DMT <= 45,00 KM (TAPA BURACOS) $\gamma=(0,33 \times 45+0,46 \times 0+33,96) =R\$ /ton$	T	210,25	48,81	1,4811	72,2925	30%	19.759,35
TOTAL GERAL								R\$
								160.559,24

**VALOR TOTAL MÁXIMO DA LICITAÇÃO: 831.768,75 (OITOCENTOS E TRINTA E UM MIL,
SETECENTOS E SESENTA E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**

1.4.1 Legislação e Manuais Específicos

A execução de todos os serviços citados neste Edital deve estar em conformidade com as legislações vigentes estaduais e federais, com os Manuais e Especificações de Serviço do DNIT e DEINFRA, Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos projetos e serviços ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.

1.4.2 As principais normas e especificações dos serviços a serem executados são as seguintes:

- DER-SC-ES-P-02/92 – Camadas Estabilizadas Granulometricamente.
 - DER-SC-ES-P-04/92 – Pinturas Asfálticas.
 - DER-SC-ES-P-05/92 – Camadas de Misturas Asfálticas Usinadas a Quente.
 - MANUAL DE REABILITAÇÃO DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS – DNER 1998. Capítulo 4 – Conservação de Pavimentos.
 - DEINFRA - SC ES-P 01/2016 – Regularização do Subleito (P).
 - DEINFRA - SC ES-P 02/2016 – Camadas Estabilizadas Granulometricamente (P).
 - DEINFRA-SC ES-P 05/16 - Camadas de Mistura Asfálticas Usinadas a Quente (P).
 - DEINFRA-SC ES-P 06/16 - Camadas de Mistura Asfálticas Usinadas a Frio (P)
 - DEINFRA-SC-ES-P-07/16 Microrrevestimento Asfáltico a Frio (P)
 - DEINFRA-SC ES-P 08/16 - Tratamentos Asfálticos por Penetração a Frio (P)
 - DEINFRA-SC ES-P 09/16 - Reciclagem Profunda de Pavimentos (P)
 - DEINFRA-SC ES-P 10/16 - Camadas de Mistura Asfálticas Usinadas Mornas (P)
 - DEINFRA-SC ES-P 11/16 - Camadas de Brita Graduada (P)
 - DEINFRA-SC ES-P 12/16 - Tratamentos Asfálticos por Penetração a Quente (P)
 - DEINFRA-SC ES-P 03/15 - Camada de Macadame Seco (P)
 - DEINFRA-SC-ES-P-04/15 - Pinturas Asfálticas (P)
-



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

- DNIT 154/2010-ES – Pavimentação asfáltica – Recuperação de defeitos em pavimentos asfálticos.
 - MANUAL DE CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA – DNIT, 2005.
 - MANUAL DE RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS – DNIT, 2006.
 - DNIT 020/2006 – ES – Meios-fios e guias – Especificação de Serviço.
 - DNIT 028/2004 – ES – Limpeza e desobstrução de dispositivos de drenagem – Especificação de Serviço.
 - DNIT 031/2006 – ES – Concreto asfáltico – Especificação de Serviço.
 - DNIT 086/2006 – ES – Recuperação de sistema de drenagem – Especificação de Serviço.
 - DNIT 088/2006 – ES – Dispositivos de segurança lateral: guarda-rodas, guarda corpos e barreiras – Especificação de Serviço.
 - DNIT 101/2009 – ES – Obras complementares – Segurança no tráfego rodoviário – Sinalização vertical – Especificação de Serviço.
 - DNIT 104/2009 – ES – Terraplenagem – Serviços preliminares – Especificação de Serviço.
 - DNIT 144/2014 – ES – Imprimação com ligante asfáltico – Especificação de Serviço.
 - DNIT 145/2012 – ES – Pavimentação – Pintura de ligação com ligante asfáltico – Especificação de Serviço.
 - DNIT 035/2018 – ES – Pavimentação asfáltica – Microrrevestimento asfáltico – Especificação de Serviço.
 - DNIT 100/2018 – ES – Obras complementares – Segurança no tráfego rodoviário – Sinalização horizontal – Especificação de Serviço.
-



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

1.4.3 Especificações de serviços e os Manuais estão disponíveis nos links:

- <http://ipr.dnit.gov.br/normas-e-manuais/normas/especificacao-de-servicos-es/especificacao-de-servico-es>
- <http://ipr.dnit.gov.br/normas-e-manuais/manuais/publicacoes>
- <http://www.deinfra.sc.gov.br/doctecnicos>

1.4.4– A Contratada deverá ter pleno conhecimento dos serviços de engenharia a serem executados. Em qualquer circunstância, a Contratada deverá assumir a responsabilidade técnica relativa a estes serviços.

– A Contratada tem responsabilidade técnica integral pelos serviços executados.

1.5 LOTES:

CODEPLANConsórcio de Desenvolvimento
Econômico do Planalto Norte**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE**

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

Os lotes estão divididos em 03 - três

CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA		
1ª LOTE		
SC 477 TRECHO: ENTR. BR280 - CANOINHAS - MAJOR VIEIRA - ENTR. BR 116	CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA	R\$ 105.972,99
ENTR. BR280 - TRÊS BARRAS - PONTE SOBRE RIO NEGRO DIVISA SC/PR	CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA	R\$ 40.082,00
ACESSO ESTADUAL IRINEÓPOLIS : ENTR. BR280 - IRINEÓPOLIS	CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA	R\$ 13.186,47
SC 340 TRECHO: ENTR. BR280 - SANTA CRUZ DO TIMBÓ	CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA	R\$ 163.918,62
TOTAL DO 1ª LOTE:		R\$ 323.160,08
2ª LOTE		
ACESSO ESTADUAL ITAIÓPOLIS	CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA	R\$ 194.023,93
SC 114 - TRECHO: ENTR. BR 116 (P/PAPANDUVA) - ENTR. SC 477 (P/DISTRITO DE MOEMA)	CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA	R\$ 160.559,24
TOTAL DO 2ª LOTE		R\$ 354.583,17

CODEPLAN



Consórcio de Desenvolvimento
Econômico do Planalto Norte

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

3ª LOTE – SC 120 RODOVIA NÃO PAVIMENTADA		
SC 120 – IRINEÓPOLIS - TRECHO	CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA	R\$ 154.025,50
TOTAL DO 3ª LOTE		R\$ 154.025,50



2. DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços executados por essa contratação são de natureza continuada.

2.2 DA FISCALIZAÇÃO:

A empresa vencedora deste edital ficará impedida de participar do certame referente a fiscalização do presente objeto.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 - O CODEPLAN, em cooperação técnica/convênio com a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE, visa somar esforços dos municípios catarinenses consorciados para a recuperação e manutenção das rodovias estaduais de Santa Catarina localizadas na área de abrangência do CODEPLAN e previstas no Plano Rodoviário Estadual, aprovado pelo Decreto Estadual nº 759, de 21 de dezembro de 2011.

3.2– O CODEPLAN atuará como ferramenta de aplicação dos recursos provenientes do Estado de Santa Catarina nos municípios consorciados, de forma a garantir o desenvolvimento econômico local e regional, racionalizando e otimizando o processo de contratação, reduzindo custos operacionais e tornando mais eficiente o uso do recurso público. Além de garantir o atendimento aos municípios consorciados, o processo busca uniformizar as especificações técnicas dos serviços a serem prestados, o que se estabelecerá através do presente procedimento licitatório.

3.3– Os serviços objeto da cooperação técnica/convênio compreendem apenas a execução das obras e serviços inerentes às manutenções rotineiras das rodovias catarinenses contidas no Plano Rodoviário Estadual. Envolvem as atividades de, conservação rodoviária, limpeza de plataforma, sinalização horizontal e vertical, ficando vedada a execução de obras estruturais.

3.4– A abrangência territorial do CODEPLAN, atualmente com 10 (dez) municípios consorciados, em rodovias estaduais incluídas no Plano Rodoviário Estadual. A extensão de abrangência territorial do CODEPLAN será ampliada com o ingresso de novos municípios. Contudo, o convênio para 2019 com o Estado de Santa Catarina prevê atuação em 8 (oito) municípios com 240,40 quilômetros de extensão de rodovias previstas no Plano Rodoviário Estadual.

3.5 Com a possibilidade também de o Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte realizar os serviços referidos nas rodovias, estradas, ruas e avenidas municipais ou



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

municipalizadas, localizadas nos municípios consorciados e identificadas neste Edital, é que se previu a possibilidade de o objeto da Licitação abranger também a execução de tais serviços.

3.6– Assim, a presente Licitação buscará prestar os serviços de forma adequada, considerando a diversidade de locais geográficos dos municípios consorciados.

3.7– Além de garantir o atendimento aos municípios consorciados, é necessário uniformizar as especificações técnicas dos serviços a serem prestados, o que se estabelecerá através do presente procedimento licitatório.

3.8– Sempre que necessário e devidamente justificado, poderá a Contratada executar os serviços em quaisquer dos municípios consorciados ao CODEPLAN, além daqueles previstos na região contratada, desde que não comprometa o andamento normal dos serviços já autorizados (exemplos: urgências, emergências, custos de execução, complementação de trechos, divisas territoriais e de municípios e regiões, ausência de contrato vigente, com atrasos ou com interrupção de execução, entre outros).

3.9 – Nenhuma contratação dos serviços objeto deste Edital garante exclusividade de atuação nos municípios previstos em cada região.

3.10- O CODEPLAN, além de sua capacidade instalada, utilizará serviços indiretos de empresa especializada para execução de serviços de complementação da supervisão e de subsídios à fiscalização dos serviços objeto deste Edital.

3.11– A possibilidade de utilização da modalidade de Pregão para serviços de engenharia foi analisada e julgada tanto no Tribunal de Contas da União, como no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, concluindo pela admissão, desde que sejam serviços comuns de engenharia. Consideram-se serviços de engenharia comuns, quando as características, quantidade e qualidade forem passíveis de especificações usuais no mercado.

3.12– O entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (ao citar a Decisão nº 1715/2014, em sede de Consulta, Sessão Ordinária realizada em 14/05/2014), vem ao encontro de inúmeros posicionamentos no mesmo sentido, ou seja, é possível a utilização da modalidade Pregão para a contratação de serviços comuns de engenharia, desde que não necessitem de aferição técnica mais apurada, sejam considerados usuais e rotineiros e a Administração tenha como defini-los nos atos convocatórios das licitações de forma satisfatória. (Processo nº REP-12/00153585, Relatório de Instrução DLC – 110/2014 – Instrução Plenária, Data 10/05/2014. Pedro Jorge Rocha de Oliveira – Auditor Fiscal de Controle Externo).

3.13 Dessa forma, considerando os entendimentos acima, e o fato de que os serviços a serem prestados e materiais a serem fornecidos, suas respectivas especificações técnicas e



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

obrigações, bem como as exigências a serem cumpridas pela empresa vencedora estão plenamente definidos neste Termo de Referência, baseados nos valores e especificações constantes da Tabela Referencial de Preços do Departamento Estadual de Infraestrutura – DEINFRA e do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, é que conclui-se pela utilização da modalidade de Pregão, já que se tratam de serviços de engenharia comuns.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As empresas/licitantes deverão examinar cuidadosamente o presente Edital e seus Anexos, antes da apresentação da proposta de preços, pois alegações de desconhecimento das disposições contidas nos aludidos documentos não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências severas encontradas em seus documentos de Habilitação ou na correspondente Proposta de Preços.

4.2 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio solicitam a leitura do Edital e seus Anexos na íntegra, pois quaisquer alegações de desconhecimento posterior não serão consideradas.

4.3 Dúvidas na interpretação deste TERMO DE REFERÊNCIA e demais esclarecimentos poderão ser esclarecidas pelo correio eletrônico amplanorte@amplanorte.org.br

4.4. Os esclarecimentos de dúvidas e decisões de recursos e/ou impugnações a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação serão divulgados na página web, no endereço <http://www.amplanorte.org.br>, e Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) ficando as licitantes obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

Mafra – SC, 25 de março de 2021.

ADELMO ALBERTI
Presidente do Consórcio



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2021 -
ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(em papel timbrado da empresa)

Codeplan

PROCESSO. N°: 002/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N°001/2021.

Objeto: O OBJETO DO CERTAME É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A MANUTENÇÃO ROTINEIRAS DAS RODOVIAS ESTADUAIS DE SANTA CATARINA PREVISTAS NO PLANO RODOVIÁRIA ESTADUAL, LOCALIZADAS NA AREA DE ABRANGENCIA DO CODEPLAN, EXCLUSIVAMENTE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS DECORRENTES DE CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA, LIMPEZA DE PLATAFORMA, SINALIZAÇÃO, APROVADOS PELO DECRETO ESTADUAL 759, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011, NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E IDENTIFICADAS NESTE EDITAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA QUE COMPÕE O ANEXO I DESTA EDITAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CODEPLAN.

Nome/Razão:			
Endereço:		Bairro:	
CEP:		CNPJ:	
Fone/Fax:		Email:	
Banco:	Agencia:	c/c:	
Responsável:		CPF:	

Item	ESPECIFICAÇÃO	Marca Ofertada	Qtde.	Unid	VI. Unit.	VI. Total
1						
...						

TOTAL DA PROPOSTA R\$.....(....)

CODEPLAN



Consórcio de Desenvolvimento
Econômico do Planalto Norte

**CONSÓRCIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO
NORTE**

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

DECLARAMOS:

1. Que o prazo de validade da proposta é de **90** (noventa) dias a contar da entrega da mesma;
2. Que conhecemos e aceitamos todas as condições estipuladas no Edital de Pregão Eletrônico N.º **01.2021** em especial ao **ANEXO I** - Termo de Referência;
3. Que a proposta apresentada para participar do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2021** foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/empresa), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato nesta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
4. Que no preço proposto estão inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, frete CIF), tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais, sindicais, lucros e para fiscais), serviços, salários, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, seguro no local dos abastecimentos, garantia e todos os demais ônus necessários á perfeita satisfação do objeto deste Edital e **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**;
5. Que está plenamente ciente do teor e da extensão destas declarações aqui constantes e que detém plenos poderes e informações reais para firmá-la, e caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar a ata no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr(a). _____, ocupante do cargo de _____; CPF nº _____, como representante legal desta empresa.

LOCAL E DATA: _____ -

Atenciosamente,

Representante legal da Empresa / Nome e assinatura / Carimbo

CODEPLAN



Consórcio de Desenvolvimento
Econômico do Planalto Norte

**CONSÓRCIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO
NORTE**

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

PREGÃO PRESENCIAL Nº01/2021

ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO

**À
CODEPLAN**

Prezados Senhores,

Pelo presente documento, credenciamos o Sr(a)..... Portador (a) da cédula de identidade nº.....inscrito no CPF sob o nº , brasileiro, (estado civil), residente e domiciliado na....., para participar do processo licitatório nº instaurado pelo Codeplan, na modalidade Pregão Presencial nº, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa....., inscrita no CNPJ sob nºestabelecida....., bem como formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Local e data

Atenciosamente,

.....
Empresa licitante – CNPJ

.....
Nome por extenso do Representante Legal

.....
Assinatura do Representante Legal

CODEPLAN



Consórcio de Desenvolvimento
Econômico do Planalto Norte

CONSÓRCIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO
NORTE

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

**OBS: RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CARTÓRIO; ANEXAR – ESTATUTO OU
CONTRATO SOCIAL**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, **DECLARA** também que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Local e data

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

CODEPLAN



Consórcio de Desenvolvimento
Econômico do Planalto Norte

**CONSÓRCIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO
NORTE**

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

(inciso XXXIII do artigo 7^a. Da Constituição Federal)

A empresa....., inscrito no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, inciso XXXIII do artigo 7^a. Da Constituição Federal, acrescido pela Lei n^o. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

CODEPLAN



Consórcio de Desenvolvimento
Econômico do Planalto Norte

**CONSÓRCIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO
NORTE**

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

A empresa....., inscrito no CNPJ nº....., sediada
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).....,
portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº,
DECLARO que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Presidente, por matrimônio ou
parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também
qualquer outro funcionário público diretamente ligado ao Codeplan.

Local e data

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

CODEPLAN



Consórcio de Desenvolvimento
Econômico do Planalto Norte

**CONSÓRCIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO
NORTE**

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO EDITAL

A empresa....., inscrito no CNPJ nº....., sediada
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).....,
portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº,
DECLARA para todos os fins de direito, que conhece as especificações do objeto e os termos
constantes no Edital de Pregão Eletrônico do Codeplan e seu(s) anexos, e que concorda com
todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e
cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a
documentação, que esta sendo apresentada para fins de habilitação.

Local e data

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

CODEPLAN



Consórcio de Desenvolvimento
Econômico do Planalto Norte

**CONSÓRCIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO
NORTE**

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO ARTIGO 18, VIII, LEI FEDERAL 12.708/2012

A empresa....., inscrito no CNPJ n°....., sediada
....., em atendimento a vedação disposta no Artigo 18, XII, Lei Federal 12.708/2012,
declara que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de
empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Local e data

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

CODEPLAN



Consórcio de Desenvolvimento
Econômico do Planalto Norte

**CONSÓRCIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO
NORTE**

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

ANEXO IX

MODELO DO RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

(em papel timbrado da empresa)

PROJETO RECUPERAR - CONSERVA RODOVIÁRIA	
PROGRAMA 2019802 DECRETO 195/2019	
RODOVIAS (não) PAVIMENTADAS- PLANALTO NORTE CATARINENSE	
SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA NA RODOVIA xxxxxx	
Tipo: Relatório Fotográfico	Extensão: 0,000
Trecho: xxxx	Km inicial: 0,000
Serviço: Tapa Buraco	Km final: 0,000

Foto Número: (Ex: 1)	Antes
 COLOQUE FOTO AQUI	
Foto Número: (Ex: 1)	Depois
 COLOQUE FOTO AQUI	



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

(obs: Verificar se aparte descrita da coordenada está visível por conta do ajuste da imagem)

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO Nº

Aos ... dias do mês de do ano de dois mil e, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO PLANALTO NORTE CATARINENSE – CODEPLAN**, Consórcio multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 20.199.198/0001-91, e com sede na Rua Prof. Maria do Espírito Santo nº 400, Bairro Centro, CEP: 89.300-174, na cidade de Mafra, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Adelmo Alberti doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa [...], pessoa jurídica de direito privado, situada na [...], na cidade de [...], inscrita no CNPJ sob o nº [...], neste ato representada pelo(a), Sr(a)....., doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam a execução do objeto descrito abaixo, que se regerá pelo disposto neste Contrato, na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1A presente licitação tem como **OBJETO DO CERTAME É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A MANUTENÇÃO ROTINEIRAS DAS RODOVIAS ESTADUAIS DE SANTA CATARINA PREVISTAS NO PLANO RODOVIÁRIA ESTADUAL, LOCALIZADAS NA AREA DE ABRANGENCIA DO CODEPLAN, EXCLUSIVAMENTE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS DECORRENTES DE CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA, APROVADOS PELO DECRETO ESTADUAL 759, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011, NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E IDENTIFICADAS NESTE EDITAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA QUE COMPÕE O ANEXO I DESTA EDITAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CODEPLAN.**

1.2– Os serviços a serem prestados e materiais a serem fornecidos, suas respectivas especificações técnicas e obrigações, bem como as exigências a serem cumpridas pela Contratada estão definidos no Termo de Referência, baseados nas especificações do Departamento Estadual de Infraestrutura – DEINFRA e do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

1.3– O objeto desta contratação compreende a execução de serviços na(s) Região(ões) ..., ... e, conforme Mapa de Regionalização do CODEPLAN e Municípios, identificadas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital, conforme item(ns) abaixo:

LOT E	UNIDADE	DESCRIÇÃO
....	SERVIÇOS	
....		



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

1.5– A planilha quantitativa da proposta de preços apresentada pela Contratada é parte integrante deste Contrato.

1.6– Sempre que necessário e devidamente justificado, poderá a Contratada executar os serviços em quaisquer dos municípios consorciados ao CODEPLAN, além daqueles previstos na região acima contratada, desde que não comprometa o andamento normal dos serviços já autorizados.

1.7– Nenhuma contratação dos serviços objeto deste Contrato garante à Contratada exclusividade de atuação nos municípios previstos em cada região.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1– A Contratada deverá executar os serviços conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e demais condições previstas no Edital e neste Contrato.

2.2. Os serviços e produtos, deverão ser entregues e/ou iniciados pela licitante vencedora, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

2.2.1. Iniciados os serviços a licitante vencedora terá um prazo de 30 (trinta) dias úteis para concluir cada ordem de serviço (cada trecho indicado), destacando que tal prazo pode ser ampliado em alguns dias, caso o atraso na conclusão dos serviços decorra de caso fortuito ou força maior (chuvas constantes e outras intempéries), que prejudiquem a execução normal dos trabalhos, desde que apresentada justificativa plausível e comprovada por parte da licitante vencedora.

2.2.2. É de conhecimento da licitante vencedora que em se tratando de serviço de tapa buraco, assim como pode haver a diminuição, também pode ocorrer o aumento da quantidade de buracos (até o limite do quantitativo constante do termo de referência), pois é conhecimento da licitante vencedora que o DEINFRA também efetiva o serviço de tapa buraco (aqueles de maior proporção), e, por vez, poderá tapar alguns dos buracos que estariam fazendo parte integrante deste contrato, e, portanto, não poderia ser pago a licitante vencedora.

2.2.3. Diante de tais considerações não há como a licitante vencedora exigir a cobrança a maior além do contratado, com exceção da aplicabilidade do contido no item 16.10 do edital.

2.3– É de total responsabilidade da Contratada a obtenção de todas as licenças necessárias à execução dos serviços, o atendimento às Normas e Procedimentos Ambientais vigentes na SIE – SC e a concepção, a implantação, a operação e o remanejamento, de acordo com a evolução das frentes de serviço, de todo o sistema de sinalização provisória dos serviços, de forma a conferir segurança ao tráfego e ao pessoal em serviço, bem como minimizar os transtornos aos usuários.

2.4– Durante todo o período de execução dos serviços e até o recebimento definitivo, os materiais e os serviços executados deverão ser protegidos contra a ação destrutiva das intempéries, do tráfego e de agentes que possam danificá-los, não cabendo qualquer remuneração adicional à Contratada por estas tarefas.

2.5– A Contratada deverá cercar-se de todas as precauções necessárias para que os



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

materiais transportados não venham a causar danos aos usuários das vias afetadas pela obra, ou às próprias vias. Eventuais danos causados a terceiros são de inteira responsabilidade da Contratada, a quem caberá todo e qualquer ônus.

2.6– A Contratada deverá produzir diários de obras, obrigatoriamente assinados pelo Engenheiro Civil da Contratada, para posteriormente ser assinado pelo Engenheiro Civil Fiscal do Contratante.

2.7– Sempre que considerar conveniente, a Fiscalização poderá solicitar ensaios para verificação e controle de qualidade dos materiais utilizados;

2.8– O CODEPLAN, além de sua capacidade instalada, utilizará serviços indiretos de empresa especializada para execução de serviços de complementação da supervisão e de subsídios à fiscalização dos serviços objeto deste Edital.

2.9– A execução de todos os serviços citados neste Edital deve estar em conformidade com as legislações vigentes estaduais e federais, com os Manuais e Especificações de Serviço do DNIT e DEINFRA, Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos projetos e serviços ora licitados, bem como com as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.

2.10– A Contratada deverá ter pleno conhecimento dos serviços de engenharia a serem executados. Em qualquer circunstância, a Contratada deverá assumir a responsabilidade técnica relativa a estes serviços.

2.11– A Contratada tem responsabilidade técnica integral pelos serviços executados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

– O valor total do presente Contrato é de R\$, para o ITEM

3.1– O pagamento pela execução dos serviços do objeto da presente Licitação será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após as entregas dos serviços, acompanhados da respectiva Nota Fiscal;

3.2– A execução dos serviços será mediante o **regime de empreitada por preço global por lote**;

3.3– Nesta empreitada por preço unitário, o preço foi fixado por unidade determinada para cada serviço. Os pagamentos corresponderão ao relatório dos serviços efetivamente executados acompanhados do relatório de serviços e da respectiva Nota Fiscal/Fatura;

3.4– Será pago à Contratada somente o valor dos serviços efetivamente executados de acordo com objeto do Edital, após aprovação/aceite do Contratante e da Secretaria de Estado de Infraestrutura Urbana e Mobilidade – SIE, se assim exigido;

3.5– O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das Notas Fiscais/Faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação;

3.6– A forma de pagamento será em parcelas, de acordo com as medições realizadas em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de cada serviço, com a respectiva Nota Fiscal;



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

3.7– Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;

3.8– A Contratada deverá apresentar relatórios provisórios, cumulativos, e relatório final dos serviços procedidos de acordo com as instruções para os serviços de obras vigentes no SIE (Secretaria de Estado de Infraestrutura Urbana e Mobilidade e/ou do DNIT;

3.8.1. A CONTRATADA deverá apresentar fotos georreferenciadas com data e hora, antes e após a execução do serviço, devendo tais fotos ter uma ampla visão do ambiente, para evitar que a empresa tire apenas a foto do buraco, devendo entregá-las utilizando-se o modelo de relatório constante do ANEXO IX.

3.9– De cada valor, proveniente de relatórios de serviços, será feito o pagamento, mediante Fatura, em moeda corrente do País;

3.10– Os resultados dos relatórios dos serviços serão lançados em formulários apropriados, de acordo com as normas adotadas pelo Contratante;

3.11– Os relatórios dos serviços serão obrigatoriamente assinados com identificação pelo Engenheiro Civil Fiscal do Contratante e pelo Engenheiro Civil preposto da Empresa Contratada;

3.12– Eventuais variações dos preços dos materiais ou dos serviços durante a execução do contrato não darão ensejo a qualquer aditivo contratual, devendo a proposta contemplar eventuais riscos relativos à flutuação dos preços;

3.13– Considerando que os quantitativos previstos para cada um dos itens foram estimados, poderá ocorrer sobras (saldos de itens não utilizados), assim os valores correspondentes serão cancelados após o atingimento das quantidades previstas ou com o fim da vigência do contrato;

3.14– Os preços contratuais serão reajustados, para mais ou para menos, obedecendo-se a periodicidade determinada pela legislação vigente, com o mínimo de 12 (doze) meses de vigência;

3.15– O reajuste dos preços contratuais será calculado de acordo com a variação dos valores dos “Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias”, calculados pela Fundação Getúlio Vargas para o DNIT, aplicáveis para serviços de mesma natureza do objeto deste Edital, de acordo com a Instrução de Serviço/DG/DNIT nº 02/2002 de 09/09/2002. [(3.1) Conservação para serviços de conservação];

3.16– O cálculo do reajustamento será procedido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \frac{I - I_0}{I_0}$$

Onde:

R – Reajustamento procurado;

I – Índice Correspondente à data de adimplimento da parcela do serviço faturada; I₀ – Índice do mês referente à data da

Apresentação de Proposta ao SIE; e V – Valor do pagamento



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

solicitado a preços iniciais do contrato.

3.17– Este contrato poderá ser revisto para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual ou, ainda, em razão de acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar novo salário normativo da categoria profissional;

3.18– O pedido, fundamentado e devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser encaminhado ao Contratante, não sendo apreciado o pedido de revisão de preços que não comprovar o desequilíbrio sofrido.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas para a execução do objeto do presente certame correrão à conta de dotação específica dos orçamentos do exercício corrente e seguintes no caso de prorrogação, e terão a seguinte classificação orçamentária:

Órgão	01-00 – CONSÓRCIO PÚBLICO
Unidade	01-01 – CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO PLANALTO NORTE
Projeto Atividade	2021 – CONVÊNIO RECUPERAR
Dotação	8 – 3.3.90.00.00.00.00.101 – APLICAÇÃO DIRETA

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.2– No caso de atraso injustificado por parte da Contratada para o início dos serviços ou para a conclusão final dos serviços, sujeitar-se-á as penalidades previstas no Edital e neste Contrato.

5.3– Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CODEPLAN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções contratuais: advertência, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, suspensão temporária de participação em Licitação, impedimento de contratar com o CODEPLAN e com todos os Municípios Consorciados por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

5.4– A recusa injustificada do Adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

5.5– Poderão ainda ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – por atraso ou paralização da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica a Contratada sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do Contrato, a ser calculado desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;

II – transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no Contrato, será



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

considerado rescindido o Contrato, canceladas as Ordens de Serviços e aplicada multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor do Contrato;

III – dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CODEPLAN ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido da Contratada o valor de perdas e danos, conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade;

5.6– As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

7.1 – O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada a vigência, até o limite legal previsto nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/1994.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

8.1 – O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 01/2021 – CODEPLAN, Edital de Pregão, na forma Presencial nº 01/2021 mediante repasse do convênio do Estado

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1– Cumprir todas as exigências constantes do Edital e seus anexos, em especial no Termo de Referência e neste Contrato;

9.2– Permitir e facilitar a inspeção das obras pela fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos do Contratante;

9.3– A qualquer tempo, a fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da Contratada, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos;

9.4– A Contratada obriga-se a colocar à disposição os equipamentos necessários para execução dos serviços, os quais poderão ser reforçados ou substituídos, conforme determinação da Fiscalização;

9.5– A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços e materiais é exclusividade da Contratada, reservando-se o direito ao Contratante, de quando julgar necessário, fazer suas verificações. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos;

9.6– Reserva-se o direito ao Contratante de apresentar redução ou acréscimo nos quantitativos dos serviços, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;

9.7– A Contratada deve garantir, durante a execução dos serviços, a continuidade e a segurança do tráfego, a proteção e a conservação dos serviços executados; e sinalizar e manter a vigilância necessária à segurança do trânsito. Todas as frentes de serviço, em



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

obras ou não, deverão ser ostensivamente sinalizadas com placas;

9.8– As obras deverão ser garantidas pela Contratada pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, em atendimento ao art. 618 do Código Civil Brasileiro;

9.9– A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão;

9.10– Alocar durante todo o período dos serviços ao menos um profissional de nível superior, com experiência, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo CREA/CAU, que comprovem ter o profissional executado os serviços com características técnicas similares às do objeto deste Edital;

9.11– Realizar com zelo e fidelidade a prática da boa execução dos serviços, observando as normas e especificações, realizando verificação *in loco* e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se;

9.12– Manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo os entulhos e dando-lhes o destino adequado;

9.13– Prestar assessoria técnica com orientações, sugestões, instruções ou recomendações, exemplos de aplicação em outros serviços e assistências técnicas de interesse do Contratante em relação a serviços, projetos e atividades que envolvam o objeto do Contrato, fornecendo normas para aperfeiçoar e garantir eficiência aos serviços;

9.14– Supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais Subcontratadas, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços;

9.15– Comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a fiscalização;

9.16– Providenciar junto ao CREA/CAU a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos serviços objeto da presente Licitação, de acordo com a legislação vigente;

9.17– Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional ao Contratante;

9.18– Não subcontratar nenhum serviço sem o prévio conhecimento e consentimento do Contratante;

9.19– Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais (EPI's) necessários, observando e cumprindo as normas regulamentadoras e legislações Federais, Estaduais e Municipais de Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho e elaborar o PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho da obra, de acordo com a NR-9 e NR-18, e devidamente registrado no MTE - Ministério do Trabalho e Emprego;



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

9.20– Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares, cabendo à Contratada todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor;

9.21– Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

9.22– Acatar e cumprir todas as regras e obrigações estabelecidas na convenção coletiva do Sindicato de Classe a que seus empregados estiverem filiados, sem ônus adicional ao Contratante;

9.23– Fornecer, mensalmente, declaração por escrito, sob as penas da lei, de que estão cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do contrato, de acordo com o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da consulta acerca da regularidade trabalhista prevista no art. 29, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93;

9.24– Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos;

9.25– A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos decorrentes do Contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem poderá onerar o objeto, razão pela qual a Licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de responsabilidade, ativa ou passiva, com o Contratante;

9.26– No caso de falhas, erros, discrepâncias, omissões ou transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à Contratada formular imediata comunicação escrita ao Contratante, buscando o imediato encaminhamento do assunto de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços;

9.27– Antecipar, sempre que possível, a execução dos serviços, visando garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos e compensar, preventivamente, a ocorrência de imprevistos que poderiam implicar em atraso futuro de etapas específicas de serviços;

9.28– Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução, ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da ciência pela Contratada, ou no prazo para tanto, estabelecido pela fiscalização;

9.29– Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta Licitação, sem prévia autorização do Contratante;

9.30– Manter durante todo o período da execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.31– Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Edital;

CODEPLAN



Consórcio de Desenvolvimento
Econômico do Planalto Norte

**CONSÓRCIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO
NORTE**

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

9.32– Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao CODEPLAN ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

9.33– Iniciar os serviços em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da Ordem de Serviço;

9.34– A Contratada só poderá iniciar os serviços mediante Ordem de Serviço emitida pelo Contratante.

9.35– Os serviços de mobilização e desmobilização de pessoal, ferramentas, equipamentos e demais necessidades deverão ser de responsabilidade da vencedora, devendo exercer total vigilância nos locais dos serviços, responsabilizando-se por furtos, roubos e atos de vandalismo que porventura vierem a ocorrer durante a execução da obra;

9.36– Implantar, organizar, manter e controlar o Diário de Serviços, o qual será submetido à vistoria da fiscalização do Contratante e onde serão lançados diariamente todos os atos e fatos incidentes;

9.37– Efetuar reunião, com a participação do Engenheiro Civil da Contratada e o Fiscal do Contratante, onde deverão ser entregues os Diários de Obra, os quais serão analisados para determinação de eventuais alterações, correções e regularizações dos serviços executados e/ou que serão executados;

9.38– Obriga-se a Contratada, quando da assinatura deste instrumento, a apresentar a planilha de preços e a composição dos preços unitários, também em meio digital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

10.1 – Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – É competente o foro da cidade de Mafra - Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Mafra (SC), de de 2021

**ADELMO ALBERTI
PRESIDENTE CODEPLAN**

Contratada

TESTEMUNHAS